



Lei nº 2261 de 14 de setembro de 1999.

"Autoriza a estadualização das Rodovias Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estadualizar as seguintes Rodovias Municipais:

I - Luziânia/ Surucucu/ Gameleira/ Americanos/ Luziânia;

II - GO-010/Cruzeiro;

III - GO-010/Cedro/Maniratuba;

IV - GO-010/Chapada das Covas;

V - GO-010/Mandiocal/Sarandi;

VI - BR-040/Bananal/Vale do Pamplona até a divisa com Cristalina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1999.


NELSON D'APARECIBA MEIRELES - Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA - 1º Secretário


LEONARDO RORIZ - 2º Secretário.